

MENSAGEM N.º 047/2001

Estreito-Ma., 18 de maio de 01.

Digna Presidenta,

Conclamamos Vossa Excelência e seus pares, apreciar o presente Projeto de Lei n.º 047, encaminhado a essa magnânima casa do povo, que autoriza o Executivo a parcelar sua dívida junto ao FGTS.

Os senhores são sabedores da importância deste parcelamento da dívida com o FGTS, vez que o montante chega a mais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) tornando-se inviável, impossível a Prefeitura pagar de uma só vez, por isso o parcelamento.

Nobres vereadores, se a Prefeitura fosse pagar o montante total da dívida com o FGTS, de uma só vez, pararia tudo no município, obras, pagamento de funcionários, etc.

Esse pagamento deve ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, a qual já negociamos, faltando apenas e tão somente a aprovação da presente Lei, uma vez que a Caixa só parcela esse débito para pagamento do FGTS, mediante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Os honrados vereadores, certamente saberão desta importância fundamental que é a aprovação desta lei e fazendo isso, os senhores estarão prestando mais um relevante serviço ao povo de nosso município.

Atenciosamente,

  
Dr. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Projeto de Lei n.º 047/2001

Estreito-MA., 16 de maio de 2001.

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.**

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Estreito, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma das resoluções vigente do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município, até 3% (três por cento), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio (05) do ano de 2001.

  
Benedito Barbosa Moreira  
- Prefeito Municipal -